L E I Nº 1.565 - EM, 17 DE JUNHO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Jequié, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e outros, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II. Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos Agricultores Familiares e;

IV. Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento M.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas públicas do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinqüenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes Públicos do município e 50% (cinqüenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária EBDA;
01 (um) representante da CEPLAC;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequié;
01 (um) representante do Distrito de Irrigação da Fazenda Velha;
01 (um) representante do Sindicato Rural de Jequié;
01 (um) representante da Diocese de Jequié.

Parágrafo Primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo – para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito, apenas, a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50 (cinqüenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito, apenas, a voz.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei não onerará o erário público municipal, sendo a participação dos componentes do Conselho considerada serviço público de natureza relevante".

Art. 11 – O Prefeito Municipal, mediante decreto, nomeará, após indicação das Entidades que o compuser, os membros e suplentes do Conselho, para exercer um mandato de dois (01) anos, prorrogável por mais dois (02) anos, desde que as Entidades que a representam reiterem a indicação e confirmem que as pessoas indicadas continuam compondo os seus quadros".

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE JUNHO DE 2002.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.565 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 17 DE JUNHO DE 2002

DIR. DO DEPART. ADM. FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1565 à fls 109 v a 111 de livro Leis
número 11
Jequié 09 de julho de 2002
Ingrid Bergman A. Cures
Assist. Administrativo